



# Termo de Referência

Procedimento de contratação direta, em sua forma eletrônica, para a **contratação de fornecimento contínuo de botijões com gás e reabastecimento de gás de cozinha**, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

**Objeto:** O objeto do presente procedimento de contratação direta, em sua forma eletrônica, é a contratação de fornecimento contínuo de botijões e recarga de gás de cozinha, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

**Observações:** A contratada deverá entregar os produtos no local de entrega indicado neste Termo de Referência.

**Modalidade de licitação:** Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Critério de julgamento:** Menor preço global.

**Prazo de vigência:** 36 (trinta e seis) meses.

**Prazo para entrega:** 24h (vinte e quatro) horas úteis a partir do envio das respectivas ordens de compra.

**Regime de execução do objeto:** Empreitada por preço unitário.

## Apêndices:

**Termo de Referência n.º 018/2026**

Versão n.º 002/2026

Data de elaboração: 13/03/2026

Processo Administrativo n.º 9900023063/2026

Apêndice Único: Locais de entrega



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento de contratação direta, em sua forma eletrônica, é a contratação de fornecimento contínuo de botijões e recarga de gás de cozinha, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde):

Lote/Grupo	Item	Especificação	Unidade	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total (36 meses)
Único	01	Fornecimento/recarga de gás de cozinha (GLP - P13)	Unidade	468	R\$ 124,99	R\$ 58.495,32
	02	Botijão de gás de cozinha (GLP-P13), com capacidade para 13kg, fornecido com gás (cheio)	Unidade	18	R\$ 376,90	R\$ 6.784,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 36 MESES:</b>						<b>R\$ 65.279,52</b>

1.2. O escopo do presente procedimento compreende a fornecimento, instalação, retirada, substituição e abastecimento de todos os botijões.

### 1.3. O objeto é dimensionado em lote único, com adjudicação por preço global.

1.4. Os proponentes deverão apresentar preços iguais ou inferiores ao valor estimado para cada item, a fim de garantir a adjudicação do objeto.

1.5. O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário.

1.6. Havendo divergência entre a descrição detalhada do item indicado no catálogo do sistema Compras.gov.br e a especificação prevista neste Termo de Referência, sempre prevalecerá a especificação prevista neste Termo de Referência.

1.7. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns.

1.8. Os objetos deste procedimento não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro 2021.

1.9. Não haverá parcelamento da solução, tendo em vista a baixa complexidade do fornecimento.

1.10. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.10.1. As solicitações para recargas de gás GLP serão atendidas mediante emissão de Ordem de Compra.

1.10.2. As solicitações para aquisição de botijões de gás P13 serão realizadas através de Ordem de Compra.



1.10.2.1. O botijão de gás P13 solicitado em ordem de compra, **deverá ser entregue com gás.**

1.10.3. As ordens de compra oferecem maior detalhamento das regras que regem a execução do fornecimento e entrega dos objetos.

### **1.11 Prazo de validade da proposta:**

1.11.1. A proposta do fornecedor tem o prazo definido de 60 (sessenta) dias, contadas a partir do dia de inscrição no da proposta ofertada no procedimento de contratação direta, podendo ser prorrogado por igual período em única oportunidade.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando o aumento da demanda decorrente da ampliação da carta de serviços da FeSaúde, a presente contratação tem por finalidade garantir a reposição e a manutenção dos serviços relacionados ao gás de cozinha, garantindo o abastecimento contínuo e eficiente necessários ao seu funcionamento.

2.2. Conforme estabelecido pela legislação de saúde mental, os tratamentos são preferencialmente realizados em dispositivos da rede extra-hospitalar, que buscam uma atuação integrada à comunidade. O foco é a reabilitação psicossocial, promovendo a interseção entre relações familiares, sociais, culturais e laborativas, preferencialmente articulada com os outros eixos da atenção básica.

2.3. Para atender a essa demanda, a Fundação tem como responsabilidade formular políticas públicas e desenvolver estratégias em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Ministério da Saúde. Essas diretrizes, entre outros aspectos, se adequam ao Programa de Economia Solidária para pessoas atendidas pela RAPS no município de Niterói.

2.4. Tais iniciativas são essenciais para o resgate da cidadania e o exercício da autonomia de pessoas com transtornos mentais, permitindo que indivíduos em sofrimento psíquico exerçam sua cidadania por meio de sua inclusão em uma dimensão crucial da vida, possibilitando maior autonomia em sua subsistência, maior participação na sociedade e novas oportunidades de interação social.

2.5. Considerando a complexidade e a amplitude do programa, é necessário garantir o abastecimento e reabastecimento de materiais para manter e ampliar a qualidade dos serviços prestados à população de Niterói.

2.6. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e eficiente dos materiais indispensáveis para proporcionar condições adequadas e garantir a qualidade do tratamento oferecido aos assistidos nas unidades da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2.7. A Fundação, em resposta a essa demanda, tem a responsabilidade de formular políticas públicas e desenvolver estratégias alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de



Atenção Psicossocial do Ministério da Saúde. Essas diretrizes, entre outras medidas, estão em conformidade com o Programa de Economia Solidária voltado para as pessoas atendidas pela RAPS no município de Niterói.

2.8. A contratação de fornecimento e recarga de botijões de gás é essencial, pois permite a realização de atividades culinárias que simulam ambientes domésticos e servem como pontos de experimentação de atividades voltadas à geração de renda. Ambas são fundamentais no processo de reabilitação psicossocial.

2.9. O fornecimento contínuo e recarga de botijões de gás justifica-se pela conformidade com a Portaria nº 615/2013, que trata do incentivo financeiro para a construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Residências Terapêuticas (RT) e Unidades de Acolhimento (UA). Os parâmetros de ambiência para essas unidades contemplam a cozinha como espaço de preparo, cozimento e manipulação de alimentos, bem como a realização de atividades coletivas com os usuários, dispondo de pias, bancadas, fogões, refrigeradores e armários.

2.10. Da mesma forma, a escolha pelo uso de botijões de gás do modelo P-13 é justificada por sua disponibilidade e facilidade de manuseio, o que facilita sua reposição e armazenamento, especialmente em áreas onde o fornecimento de gás encanado é instável ou inexistente.

2.11. Além disso, essas iniciativas são cruciais para garantir o resgate da cidadania e promover a autonomia de pessoas com transtornos mentais, permitindo-lhes exercer sua cidadania, alcançar maior independência em sua subsistência, e aumentar sua participação na sociedade, bem como suas interações com outros membros da comunidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo engloba a contratação de fornecimento de gás de cozinha e aquisição de vasilhame de gás de cozinha, com gás. Considerando a entrega, a garantia e a manutenção dos botijões, garantindo a qualidade e a segurança do fornecimento do gás.

#### **3.2. Componentes da solução:**

3.2.1. **GLP (Gás Liquefeito de Petróleo):** A matéria-prima principal, composta por (butano (C<sub>4</sub>H<sub>10</sub>) e propano (C<sub>3</sub>H<sub>8</sub>)) que pode ser liquefeita sob pressão para facilitar o armazenamento e transporte.

3.2.2. **Botijão:** O recipiente que armazena o gás no estado líquido, como os botijões de 13kg (P-13).

3.2.3. **Entrega e Logística:** A contratada deverá entregar nos locais informados ao anexo do apêndice I. Esses locais poderão ser alterados de acordo com a necessidade da FeSaúde.

3.2.4. **Segurança e Garantia:** A garantia da qualidade e segurança do produto envolve a realização do processo de **odorização do gás**, mediante a adição de componentes sulfurados (mecaptanas), que



conferem odor característico ao GLP, permitindo a identificação rápida de eventuais vazamentos e contribuindo para a prevenção de acidentes.

3.2.5. **Suporte Técnico:** A manutenção e a assistência técnica, caso seja necessário, para reparar falhas nos botijões.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Cláusulas de Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando possível ou quando houver; e

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares e não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrição de Certas Substâncias Perigosas).

### Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não há a exigência de carta de solidariedade ao proponente no presente procedimento.

### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

### Garantia contratual

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual, na forma prevista entre os arts. 96 e 102, da Lei nº 14.133/21, considerando a natureza e a baixa complexidade e vultuosidade do presente procedimento.

### Garantia dos produtos, manutenção e assistência técnica

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



4.7. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante

4.8. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos.

4.9. Uma vez notificado, o contratado realizará a ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da provocação da Administração.

4.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.

4.11. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução da substituição.

4.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

4.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **Vistoria**

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Indicação ou vedação de marcas ou modelos**

4.15. Na presente contratação não há a indicação ou a vedação de marcas, características ou modelos.

#### **Da exigência de amostra**

4.16. Não será exigida amostra.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. Durante a execução do contrato a contratada irá fornecer o botijão com carga e a recarga do gás GLP, conforme mencionado nos itens 1.10.1 e 1.10.2 deste documento.

#### **Descrição detalhada dos serviços**



5.2. Os botijões devem ser fornecidos de maneira padronizada, atendendo às especificações da ANVISA e às normas da ABNT. Devem ser entregues na cor cinza ou dourada, com lacre de segurança, aparência limpa, sem manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos ou qualquer tipo de avaria. Não poderão conter resíduos ou odores, e o gargalo não deve apresentar deformações internas ou externas.

5.2.1. O botijão deve ter uma validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor. A vida útil do botijão será determinada de acordo com os limites estabelecidos pelas normas da ANVISA, ANP, ABNT, CBMERJ e/ou INMETRO, quando aplicáveis.

5.3. O gás GLP envasado em botijões do tipo P13 deve atender às características estabelecidas pela ANVISA, ANP e INMETRO.

5.3.1. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as normas da ANVISA, ANP, ABNT, CBMERJ e/ou INMETRO, quando aplicáveis.

5.4. O prazo de entrega dos botijões é de até 24 horas corridas, incluindo feriados e finais de semana, a partir do envio da Ordem de Compra, em remessa única, de acordo com o art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. A **contratada** deverá indicar um funcionário responsável para os atendimentos solicitados nos finais de semana e feriados.

5.4.2. Caso haja alteração do profissional designado ou seu desligamento por qualquer motivo interno da empresa, a contratada deverá comunicar o fato aos fiscais do contrato e indicar, de imediato, um novo funcionário responsável pelo atendimento das demandas previstas no item 5.4.1.

5.5. Caso a entrega não possa ser realizada na data estipulada, o contratado deve comunicar suas razões em até **02 horas** após o envio da Ordem de Compra. A Administração poderá ou não aceitar as justificativas.

5.6. Os produtos devem ser entregues nos locais listados no Apêndice 1 – locais de entrega, deste Termo de Referência.

5.6.1. O Apêndice 1 poderá ser atualizado conforme as necessidades da Fundação, desde que a contratada seja previamente informada.

5.6.2. Por motivo excepcional que impeça a contratada de realizar a entrega em determinada unidade, esta deverá comunicar ao fiscal do contrato, apresentando justificativa formal e solicitando autorização para que a entrega seja realizada na Sede da FeSaúde.

5.6.3. Caberá ao fiscal do contrato analisar a justificativa apresentada, **possuindo autonomia para autorizar ou não a alteração do local de entrega.**



5.6.4. Tal medida somente será considerada em situações excepcionais que possam representar risco à integridade física dos profissionais envolvidos na entrega, sendo indispensável que a empresa apresente informações, registros ou qualquer outro meio de comprovação para que o fiscal tome ciência do ocorrido.

5.6.5. O fiscal do contrato deverá entrar em contato com a unidade responsável pelo recebimento do gás, a fim de verificar a veracidade das informações apresentadas pela contratada. Caso a unidade informe não ter ocorrido qualquer situação que impeça a entrega, a contratada deverá realizar o fornecimento normalmente no local designado a entrega.

5.7. A Administração, em caso de emergência, poderá exigir a prestação de serviços fora do horário comercial, incluindo o período noturno.

5.8. Para a entrega, o fornecedor deve realizar o agendamento conforme as instruções contidas nas respectivas ordens de compra e de serviço.

5.9. As especificações devem estar de acordo com o solicitado neste Termo de Referência.

5.10. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá informar ao fiscal do contrato o(os) veículo (os) que serão utilizados para a realização das entregas, incluindo modelo e placa. Eventuais alterações durante a vigência contratual deverão ser comunicadas previamente ao fiscal do contrato para a devida atualização cadastral.

5.10.1. A adoção da exigência de identificação prévia dos veículos a serem utilizadas nas entregas se justifica pelo fato das unidades a serem atendidas corresponde a Residências Terapêuticas vinculadas à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), as quais demandam atenção especial da FeSaúde, considerando o grau de vulnerabilidade dos pacientes assistidos nesses locais.

5.10.2. Dessa forma, as informações referentes aos veículos e seus respectivos identificadores serão previamente repassados aos responsáveis pelo recebimento do gás nas unidades, com o intuito de assegurar os profissionais e residentes, evitando que terceiros não autorizados se apresentem indevidamente para acesso às dependências das unidades de saúde.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. As obrigações devem ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão das rotinas, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

6.5. A execução das obrigações deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.6. As atribuições do fiscal de contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução as obrigações, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução das obrigações, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor desta FeSaúde, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução das obrigações nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor desta FeSaúde.

### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará as ordens de compra e de serviço, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor desta FeSaúde para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



## Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/2023.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item.

7.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por finalidade avaliar a qualidade e a eficiência na execução do fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e subsidiando eventuais ajustes, notificações ou aplicações de penalidade.

### Indicadores de Desempenho

Indicador	Descrição	Forma de Verificação	Meta
Prazo de entrega	Tempo entre a solicitação do pedido e a entrega	Registro da solicitação e entrega	Até 24h úteis a partir do envio da solicitação
Conformidade do recipiente	Integridade do botijão e lacre de segurança	Inspeção pelo fiscal	100% conforme solicitado
Atendimento a demanda	Atendimento integral das quantidades solicitadas	Conferência da nota fiscal e pedido em ordem de compra ou serviço	100% conforme solicitado
Segurança do fornecimento	Botijões sem sinais de vazamento, sem rachaduras, emendas, amassamentos ou qualquer tipo de avaria	Inspeção visual	100% seguro
Regularidade do fornecimento	Ausência de interrupção no abastecimento das unidades	Registro de ocorrências formais	Sem interrupções

### 7.3 Sistema de Pontuação

#### 7.3.1. Resultado

Atendimento total dos indicadores	100 pontos
Pequena ocorrência sem impacto operacional	90 pontos
Falha pontual no atendimento	70 pontos
Falha no impacto do abastecimento	50 pontos
Falha grave ou recorrente	0 pontos

#### 7.3.2. Periodicidade da Avaliação

7.3.2.1. A avaliação de desempenho será realizada mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela administração.



#### 7.4. Consequências do desempenho insatisfatório

90 a 100	Execução considerada satisfatória
70 a 89	Registro de ocorrência
50 a 69	Notificação formal à contratada
Abaixo de 50	Aplicação de penalidade contratuais

#### 7.5. Registro das Avaliações:

7.5.1. As avaliações serão registradas em relatório de fiscalização contratual, contendo:

7.5.1.1. Data de entrega;

7.5.1.2. Unidade atendida;

7.5.1.3. Quantidade fornecida;

7.5.1.4. Ocorrência registrada; e

7.5.1.5. Pontuação obtida.

#### Do Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23)

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.10. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do



desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.11.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).



7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de atesto, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução das obrigações;
- e) O valor a pagar; e



f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.12. A contratada poderá solicitar a repactuação dos preços contratados, mediante demonstração analítica da variação dos custos de mercado e dos insumos necessários à execução dos serviços, para



reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após o interregno de 1 (um) mês após a apresentação de sua proposta

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

### **Forma de pagamento**

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **Cessão de crédito**

7.20. É vedada a cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, pois o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1. Se o fornecedor selecionado se recusar ou deixar de entregar o objeto do presente procedimento, a Administração poderá convocar, em ordem, os proponentes subsequentes para:



8.1.1.1. Negociar o fornecimento parcial dos itens remanescentes, em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, mantendo os preços iguais ou menores ao fornecedor anteriormente selecionado; e

8.1.1.2. Negociar o fornecimento total dos itens remanescentes em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, desde que os preços estejam conforme os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das proponentes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



8.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **Qualificação Técnica**

8.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.26.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente apenas ao Lote/Grupo Único.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão testemunhar a respeito de que a proponente cumpriu, em outras experiências, pelo menos **20% (vinte por cento)** da quantidade pretendida pela Administração quanto ao fornecimento de gás de cozinha (GLP – P13).

8.27.2. A comprovação também poderá ser por meio de Notas Fiscais atestadas.

**8.28. A proponente deverá comprovar a autorização para o Exercício de Atividades de Distribuição expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, Gás Natural e Biocombustível.**

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



9.1. O custo estimado total da contratação estão apostos na tabela do item 1.1 deste termo de referência.

## 10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, n° da Lei n° 14.133, de 2021.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas art. 155, n° da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente ou por acordo entre as partes.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O licitante vencedor deverá realizar a assinatura do contrato em até **três dias úteis**, a contar da homologação da licitação.

11.1.1. Caso a empresa vencedora identifique impedimento que inviabilize a assinatura do contratado dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, deverá **manifestar-se formalmente antes do término do prazo**, apresentando justificativa fundamentada e indicando novo prazo para assinatura.

11.1.2. A justificativa apresentada será analisada pela Administração, que **poderá aceitá-la ou rejeitá-la**, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e o interesse público.

11.1.3. Não sendo aceita a justificativa, ou não havendo manifestação da empresa dentro do prazo estabelecido, a **Administração poderá considerar caracterizado a recusa injustificada em assinar o contrato**, procedendo à convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções cabíveis.

11.1.4. A convocação observará a **ordem de classificação do certame**, sendo concedido aos licitantes remanescentes o mesmo prazo e condições para assinatura do contrato.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão n.º 001/2020 da Fundação, assim classificadas em momento oportuno pela Assessoria de Planejamento e Programação Orçamentária (ASPLANO).

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O procedimento será divulgado e realizado no Sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, automaticamente, comunicado aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente procedimento com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste procedimento de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. A FeSaúde e a contratada deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, alinhar as dinâmicas de execução. A Ata resultante desse alinhamento será parte integrante do contrato e deverá ser rigorosamente observada por todas as partes envolvidas.

13.12. Os casos omissos serão resolvidos pelos fiscais do contrato, o gestor do ou pela Autoridade competente desta FeSaúde.

13.11. Acompanham o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices:

13.11.1. Apêndice Único: Locais de entrega

Niterói, 13 de março de 2026

**Este artefato utilizou a minuta-padrão<sup>1</sup>, contendo todos os elementos do art. 40 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) formalmente designados (assinado eletronicamente):**

**Ronaldo Matias Uchoa**

Matrícula n.º 2208-0

Integrante Requisitante

**Juliana Rodrigues de Melo Chagas**

Matrícula n.º 1108-8

Integrante Administrativo

**Rodrigo Xerfan Lopes**

Matrícula n.º 2511-9

Integrante Técnico

**Aprovo o instrumento e autorizo o prosseguimento da contratação, nos termos dos artigos 28, III e VI, 33, 40, §3º, e 44 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023 (assinado eletronicamente):**

**Maria Célia Valladares Vasconcellos**

Matrícula n.º 2255-1

Diretora Geral e Autoridade máxima competente para aprovação do instrumento<sup>1</sup>

Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

<sup>1</sup> Decreto Municipal n.º 14.790/2023:

Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.



## APÊNDICE ÚNICO

### Locais de entrega

C. CUSTO	UNIDADE	ENDEREÇO	LINK
ADM	SEDE FESAÚDE	R. Santa Clara, 102 - Centro, Niterói - RJ, 24040-050	<a href="https://maps.app.goo.gl/n9rQzhsnagbjz3jB8">https://maps.app.goo.gl/n9rQzhsnagbjz3jB8</a>
RAPS	CAPS II HEBERT DE SOUZA	R. Clotilde de Oliveira Rodrigues, 42 - Centro, Niterói - RJ, 24120-170	<a href="https://maps.app.goo.gl/qtb4q5RZk8yJq1zw6">https://maps.app.goo.gl/qtb4q5RZk8yJq1zw6</a>
RAPS	CAPS AD III	R. Dr. Fróes da Cruz, 22 - Centro, Niterói - RJ, 24030-030	<a href="https://maps.app.goo.gl/jYn3QUpeDp3mcNNm7">https://maps.app.goo.gl/jYn3QUpeDp3mcNNm7</a>
RAPS	CAPS CASA DO LARGO	Av. Pres. Roosevelt, 465 - São Francisco, Niterói - RJ, 24360-066	<a href="https://maps.app.goo.gl/osEfpzSrRbwBBetf9">https://maps.app.goo.gl/osEfpzSrRbwBBetf9</a>
RAPS	UNIDADE DE ACOL. ADULTO (UAA)	R. Marquês de Olinda, 104 - Centro, Niterói - RJ, 24030-170	<a href="https://maps.app.goo.gl/cYmDQA3rpSivf2Pw9">https://maps.app.goo.gl/cYmDQA3rpSivf2Pw9</a>
RAPS	CAPSI MONTEIRO LOBATO	Av. Alm. Ary Parreiras, 649 - Icaraí, Niterói - RJ, 24230-321	<a href="https://maps.app.goo.gl/NQC9Le5Rv95A7zgV7">https://maps.app.goo.gl/NQC9Le5Rv95A7zgV7</a>
RAPS	RT CENTRO	Rua Quinze de Novembro, 133 - Centro, Niterói - RJ, 24020-125	<a href="https://maps.app.goo.gl/T4FkVgUGD53o934g7">https://maps.app.goo.gl/T4FkVgUGD53o934g7</a>
RAPS	RT CHARITAS I	R. Belford Viêira, 22 - Charitas, Niterói - RJ, 24370-060	<a href="https://maps.app.goo.gl/vdayQsQcLHH1F3zz7">https://maps.app.goo.gl/vdayQsQcLHH1F3zz7</a>
RAPS	RT CHARITAS II E III	Av. Quintino Bocaiúva, S/N - Charitas, Niterói - RJ, 24370-005	<a href="https://maps.app.goo.gl/siaYVVVTagEVtzqQM6">https://maps.app.goo.gl/siaYVVVTagEVtzqQM6</a>
RAPS	RT PAC A - APT 205	Tv. Dr. João Leitão, 30 - Charitas, Niterói - RJ, 24370-480	<a href="https://maps.app.goo.gl/X6NjWhMQUEyb8Uoy8">https://maps.app.goo.gl/X6NjWhMQUEyb8Uoy8</a>
RAPS	RT PAC B - APT 103 E 104	Tv. Dr. João Leitão, 30 AP 103 BL A - Charitas, Niterói - RJ, 24370-480	<a href="https://maps.app.goo.gl/X6NjWhMQUEyb8Uoy8">https://maps.app.goo.gl/X6NjWhMQUEyb8Uoy8</a>
RAPS	RT PAC I - APT 102	Av. Pref. Silvio Picanço, 1325 AP 102C - Charitas, Niterói - RJ, 24360-025	<a href="https://maps.app.goo.gl/cKatbd7LA6QeDLkD8">https://maps.app.goo.gl/cKatbd7LA6QeDLkD8</a>
RAPS	RT PAC II - APT 208	Av. Pref. Silvio Picanço, 1325 AP 208B - Charitas, Niterói - RJ, 24360-025	<a href="https://maps.app.goo.gl/cKatbd7LA6QeDLkD8">https://maps.app.goo.gl/cKatbd7LA6QeDLkD8</a>
RAPS	RT SÃO FRANCISCO	R. Tupinambás, 131 - São Francisco, Niterói - RJ, 24360-270	<a href="https://maps.app.goo.gl/v5WWjh8ssC9PxyXP7">https://maps.app.goo.gl/v5WWjh8ssC9PxyXP7</a>
RAPS	RT SÃO LOURENÇO	Tv. Santo Antônio, 68 - São Lourenço, Niterói - RJ, 24060-010	<a href="https://maps.app.goo.gl/hphhBa8xFt1KqYWf9">https://maps.app.goo.gl/hphhBa8xFt1KqYWf9</a>
RAPS	SRT FONSECA (CASA ALUGADA)	Tv. Paulo Medeiros, 60 apt 101 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130-216	<a href="https://maps.app.goo.gl/seVkfBrbzPZn8nYf8">https://maps.app.goo.gl/seVkfBrbzPZn8nYf8</a>
RAPS	SRT PIRATININGA (CASA ALUGADA)	Av. Dr. Raul de Oliveira Rodrigues, 433 - Piratininga, Niterói - RJ, 24350-630	<a href="https://maps.app.goo.gl/tr7RiYHaL7kJTrM97">https://maps.app.goo.gl/tr7RiYHaL7kJTrM97</a>
RAPS	UNIDADE ACOL. JUVENIL (UAI)	Av. Alm. Ary Parreiras, 672 - Vital Brasil, Niterói - RJ, 24230-323	<a href="https://maps.app.goo.gl/dEDRcXgYMzMgScEPA">https://maps.app.goo.gl/dEDRcXgYMzMgScEPA</a>
RAPS	CCCN	R. Dr. Carlos Maximiano, 61 - São Lourenço, Niterói - RJ, 24120-000	<a href="https://maps.app.goo.gl/axdToeaaYcZdkysk7">https://maps.app.goo.gl/axdToeaaYcZdkysk7</a>